



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETO Nº 50326 , DE 26 DE Fevereiro DE 2021.

Qualifica a Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Estratégias e Soluções em Saúde, como Organização Social de Saúde – OSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual e considerando o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o pleito encaminhado pela Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Estratégias e Soluções em Saúde, que tem o objetivo de obter sua qualificação como Organização Social de Saúde - OSS;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da Secretaria de Saúde e do Núcleo de Gestão do Poder Executivo do Estadual,

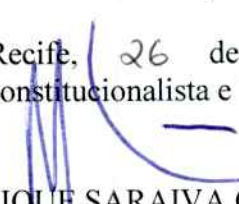
DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada, como Organização Social de Saúde – OSS, a Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Estratégias e Soluções em Saúde, sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Município de Ubaíra, Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 14.284.483/0001-08, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei nº 15.210, de 2013, poderá celebrar contrato de gestão com a Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Estratégias e Soluções em Saúde, com a interveniência da Secretaria de Saúde, disciplinando as condições e os recursos financeiros a serem disponibilizados pelo Estado de Pernambuco para o desempenho das atividades públicas não-exclusivas a seu cargo, repassadas àquela entidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de Fevereiro do ano de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.


PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 50.326, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Qualifica a Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Estratégias e Soluções em Saúde, como Organização Social de Saúde – OSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual e considerando o disposto no § 2º do art. 3º da [Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013](#),

CONSIDERANDO o pleito encaminhado pela Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Estratégias e Soluções em Saúde, que tem o objetivo de obter sua qualificação como Organização Social de Saúde - OSS;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da Secretaria de Saúde e do Núcleo de Gestão do Poder Executivo do Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada, como Organização Social de Saúde – OSS, a Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Estratégias e Soluções em Saúde, sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Município de Ubaíra, Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 14.284.483/0001-08, nos termos e para os fins constantes da [Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013](#).

Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 15.210, de 2013](#), poderá celebrar contrato de gestão com a Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Estratégias e Soluções em Saúde, com a interveniência da Secretaria de Saúde, disciplinando as condições e os recursos financeiros a serem disponibilizados pelo Estado de Pernambuco para o desempenho das atividades públicas não-exclusivas a seu cargo, repassadas àquela entidade.

.Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de fevereiro do ano de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

.....

LXX - às Gerências de Monitoramento e Fiscalização: distribuir mandados de monitoramento fiscal e ações fiscais planejadas pela Diretoria Geral de Planejamento e Controle da Ação Fiscal e aprovadas pelo Conselho de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, referentes a contribuintes localizados em quaisquer das Regiões Fiscais; recuperar o crédito tributário e a conformidade tributária através do gerenciamento e coordenação de atividades de monitoramento fiscal; consolidar indicadores dos resultados dos ciclos de monitoramento fiscal; e fornecer à Gerência de Programação da Ação Fiscal e Monitoramento sugestões de atividades a serem apresentadas ao mencionado Conselho; (NR)

.....”

Art. 3º O Anexo III do Decreto nº 49.287, de 2020, passa a vigorar conforme as alterações dispostas no Anexo Único.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de fevereiro do ano de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

“ANEXO III

ATIVIDADES PRIVATIVAS DO GOATE

DENOMINAÇÃO	%	Quant.
.....		
Gerente de Controle e Execução Financeira		
Gerente da Conta Única e das Disponibilidades do Tesouro (NR)	15%	1
Gerente de Contabilidade		
.....		

DECRETO Nº 50.326, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Qualifica a Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Estratégias e Soluções em Saúde, como Organização Social de Saúde – OSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual e considerando o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o pleito encaminhado pela Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Estratégias e Soluções em Saúde, que tem o objetivo de obter sua qualificação como Organização Social de Saúde - OSS;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da Secretaria de Saúde e do Núcleo de Gestão do Poder Executivo do Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada, como Organização Social de Saúde – OSS, a Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Estratégias e Soluções em Saúde, sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Município de Ubaíra, Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 14.284.483/0001-08, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei nº 15.210, de 2013, poderá celebrar contrato de gestão com a Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Estratégias e Soluções em Saúde, com a interveniência da Secretaria de Saúde, disciplinando as condições e os recursos financeiros a serem disponibilizados pelo Estado de Pernambuco para o desempenho das atividades públicas não-exclusivas a seu cargo, repassadas àquela entidade.

.Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de fevereiro do ano de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 50.327, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Decreto nº 44.766, de 20 de julho de 2017, que dispõe sobre o PROIND, pelo contribuinte REAL INDÚSTRIA DE PERSIANAS E CORTINAS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Decreto nº 44.766, de 20 de julho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND;

CONSIDERANDO a manifestação, à Secretaria da Fazenda, da renúncia ao incentivo do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, concedido através do Decreto nº 24.478, de 2 de julho de 2002, do Decreto nº 37.242, de 11 de outubro de 2011, do Decreto nº 39.012, de 27 de dezembro de 2012, e do Decreto nº 48.604, de 30 de janeiro de 2020, em face da opção de substituição pelo PROIND, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria SF nº 193, de 27 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o contribuinte REAL INDÚSTRIA DE PERSIANAS E CORTINAS LTDA., estabelecido na Rua Antonio Luiz Soares, 129 – Galpão 0004:0005 – Boa Viagem - Recife - PE, com CNPJ/MF nº 04.872.300/0001-11 e CACEPE nº 0288878-59, Processo nº 1500000073.000172/2021-67, a utilizar o incentivo fiscal previsto no Decreto nº 44.766, de 20 de julho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições do Decreto nº 44.766, de 2017, e da Portaria SF nº 193, de 27 de setembro de 2017, que preveem procedimentos complementares para utilização do referido Programa.

Art. 2º A autorização prevista no art. 1º terá vigência até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de fevereiro do ano de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 50.328, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Redenomina os cargos comissionados e as funções gratificadas que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, no Decreto nº 46.975, de 4 de janeiro de 2019, no Decreto nº 47.031, de 21 de janeiro de 2019, no Decreto nº 47.252, de 28 de março de 2019, no Decreto nº 47.275, de 5 de abril de 2019, no Decreto nº 47.588, de 14 de junho de 2019, no Decreto nº 47.681, de 2 de julho de 2019, no Decreto nº 48.327, de 28 de novembro de 2019, no Decreto nº 48.492, de 26 de dezembro de 2019, no Decreto nº 49.143, de 25 de junho de 2020, no Decreto nº 49.197, de 10 de julho de 2020, no Decreto nº 49.264, de 6 de agosto de 2020, e no Decreto nº 49.397, de 3 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam red denominados o cargo em comissão e as funções gratificadas de direção e assessoramento do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, mantidos os respectivos símbolos:

I - 1 (um) cargo, em comissão, de Coordenador Financeiro, símbolo DAS-5, passando a denominar-se Coordenador de Compras;

II - 1 (um) cargo, em comissão, de Coordenador de Controle Interno, símbolo DAS-5, passando a denominar-se Assessor Especial de Controle Interno;

III - 1 (um) cargo, em comissão, de Assessor de Controle Interno, símbolo CAA-1, passando a denominar-se Assessor de Defesa e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV - 1 (um) cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete, símbolo CAA-1, passando a denominar-se Assessor Jurídico, símbolo CAA-1;

V - 1 (um) cargo, em comissão, de Assessor Técnico de Contratos, símbolo CAA-2, passando a denominar-se Assessor Técnico Jurídico;

VI - 1 (um) cargo, em comissão, de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação, símbolo CAA-2, passando a denominar-se Assessor Técnico de Controle Interno;

VII - 1 (um) cargo, em comissão, de Assessor Técnico em Gestão Financeira, símbolo CAA-2, passando a denominar-se Assessor Técnico Jurídico;

VIII - 1 (um) cargo, em comissão, de Assessor Jurídico, símbolo CAA-2, passando a denominar-se Assessor Técnico Jurídico;

IX - 1 (um) cargo, em comissão, de Auxiliar Técnico de Segurança Alimentar e Nutricional, símbolo CAA-5, passando a denominar-se Auxiliar Técnico de Engenharia, Arquitetura e Manutenção;

X - 1 (um) cargo, em comissão, de Auxiliar Técnico em Transporte, símbolo CAA-5, passando a denominar-se Auxiliar Técnico de Sistema da Informação;

XI - 1 (uma) Função Gratificada de Superintendente da Assistência Social, símbolo FDA-1, passando a denominar-se Superintendente de Gestão Estratégica; e

XII - 1 (uma) Função Gratificada de Assessor Técnico de Monitoramento Interno/Externo, símbolo FDA-4, passando a denominar-se Assessor Técnico Financeiro.

Art. 2º O Regulamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude deve ser alterado, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de fevereiro do ano de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

SILENO DE SOUSA GUEDES
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 50.329, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021 crédito suplementar no valor de R\$ 2.759.566,45 em favor da Secretaria da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Secretaria da Casa Civil, crédito suplementar no valor de R\$ 2.759.566,45 (dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0104-Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta”, no valor de R\$ 2.759.566,45 (dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de fevereiro do ano de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 40

Poder Executivo

Recife, 27 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, no Decreto nº 46.975, de 4 de janeiro de 2019, no Decreto nº 46.994, de 16 de janeiro de 2019, no Decreto nº 47.559, de 7 de junho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada a atividade privativa do GOATE, de que trata o art. 50-A da Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, de Gerente de Controle de Transferências Intragovernamentais e Gestão do Fluxo de Caixa passando a denominar-se Gerente da Conta Única e das Disponibilidades do Tesouro, mantido o respectivo percentual.

Art. 2º Os arts. 3º e 4º do Anexo I do Decreto nº 49.287, de 11 de agosto de 2020, passam a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 3º

§ 1º

II -

b)

4. Gerência da Conta Única e das Disponibilidades do Tesouro; (NR)

Art. 4º

XV - à Gerência de Controle e Execução Financeira: elaborar e acompanhar o fluxo de caixa do Estado; liberar os recursos definidos pela programação financeira do Estado; efetuar o pagamento dos encargos gerais do Estado; acompanhar as transferências legais e constitucionais da União; o cálculo e repasse das transferências constitucionais; e promover a gestão do sistema Repasse aos Municípios – RPM; (NR)

XVI - à Gerência da Conta Única e das Disponibilidades do Tesouro: gerir a Conta Única do Estado e as disponibilidades financeiras do Tesouro; prover recursos no e-Fisco para pagamento das obrigações da Diretoria Geral de Administração Financeira do Estado e para os repasses bancários às Unidades Gestoras; e executar e registrar no e-Fisco as movimentações financeiras e as conciliações bancárias das contas de disponibilidades do Tesouro; (NR)

LXX - às Gerências de Monitoramento e Fiscalização: distribuir mandados de monitoramento fiscal e ações fiscais planejadas pela Diretoria Geral de Planejamento e Controle da Ação Fiscal e aprovadas pelo Conselho de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, referentes a contribuintes localizados em quaisquer das Regiões Fiscais; recuperar o crédito tributário e a conformidade tributária através do gerenciamento e coordenação de atividades de monitoramento fiscal; consolidar indicadores dos resultados dos ciclos de monitoramento fiscal; e fornecer à Gerência de Programação da Ação Fiscal e Monitoramento sugestões de atividades a serem apresentadas ao mencionado Conselho; (NR)

Art. 3º O Anexo III do Decreto nº 49.287, de 2020, passa a vigorar conforme as alterações dispostas no Anexo Único.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de fevereiro do ano de 2021, 204ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 199ª da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ALEXANDRE REBELO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

“ANEXO III

ATIVIDADES PRIVATIVAS DO GOATE

DENOMINAÇÃO	%	Quant.
Gerente de Controle e Execução Financeira		
Gerente da Conta Única e das Disponibilidades do Tesouro (NR)	15%	1
Gerente de Contabilidade		

DECRETO Nº 50.326, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Qualifica a Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Estratégias e Soluções em Saúde, como Organização Social de Saúde – OSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual e considerando o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o pleito encaminhado pela Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Estratégias e Soluções em Saúde, que tem o objetivo de obter sua qualificação como Organização Social de Saúde – OSS;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da Secretaria de Saúde e do Núcleo de Gestão do Poder Executivo do Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada, como Organização Social de Saúde – OSS, a Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Estratégias e Soluções em Saúde, sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Município de Ubaíra, Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 14.284.483/0001-08, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei nº 15.210, de 2013, poderá celebrar contrato de gestão com a Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Estratégias e Soluções em Saúde, com a intervenção da Secretaria de Saúde, disciplinando as condições e os recursos financeiros a serem disponibilizados pelo Estado de Pernambuco para o desempenho das atividades públicas não-exclusivas a seu cargo, repassadas àquela entidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de fevereiro do ano de 2021, 204ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 199ª da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 50.327, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

CERTIFICADO DIGITALMENTE